

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.085182/92-31
Recurso nº : 03.535
Matéria : CONTRIBUIÇÃO/SOCIAL - EX.: 1991
Recorrente : GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrida : DRF - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 105-11.917

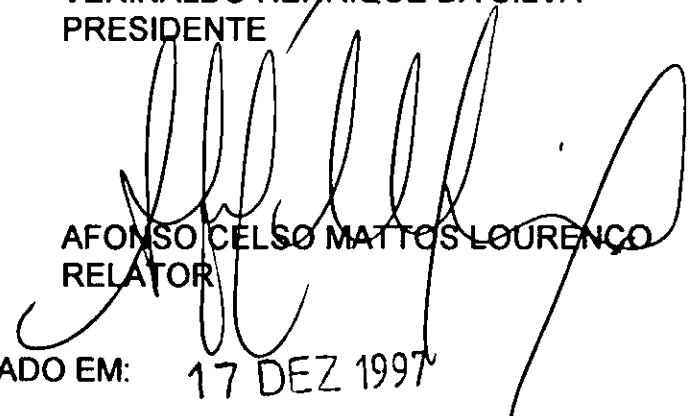
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por renúncia às instâncias administrativas (propositura de ação judicial contra a Fazenda Pública), nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

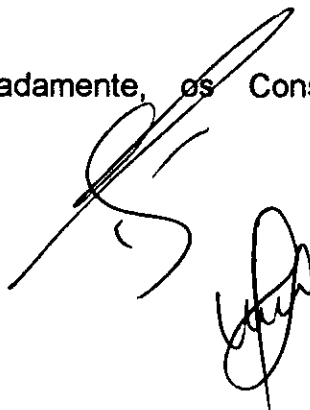
FORMALIZADO EM: 17 DEZ 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.085182/92-31
ACÓRDÃO Nº : 105-11.917

BARBOZA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros JORGE PONSONI
ANOROZO e NILTON PÊSS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.085182/92-31
ACÓRDÃO Nº : 105-11.917

RECURSO Nº : 03.535
RECORRENTE : GLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO

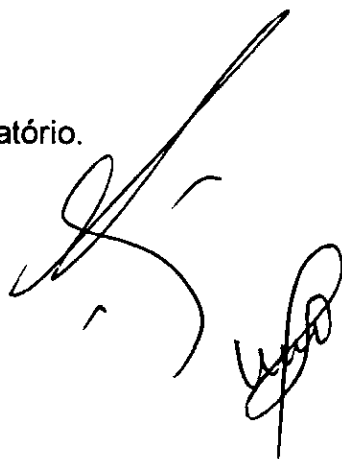
AGLA COMERCIAL AGRÍCOLA E DE SERVIÇOS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 07, referente à CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 11/19.

Decisão singular às fls. 63/65, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 71/85.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.085182/92-31
ACÓRDÃO Nº : 105-11.917

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

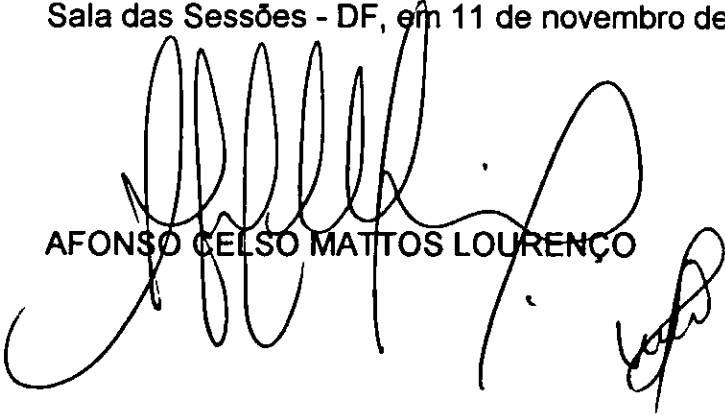
O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11-11-97, sendo que pelo Acórdão nº 105-11.916, não foi conhecido o recurso.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, não conheço do recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1997.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO